



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

RESOLUÇÃO CA nº. 06/10

Aprova alterações no Regulamento da Pós-Graduação *Lato Sensu* e dá outras providências.

A Presidente do Conselho Administrativo - CA, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na alínea “r” do artigo 9º e, tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

Considerando o Parecer nº 14/10, de 12/05/10, do Conselho Universitário-Consuni,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar as seguintes alterações no Regulamento da Pós-Graduação *Lato Sensu*:

§ 1º O parágrafo único do artigo 20 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 1º Uma vez selecionados, os candidatos deverão matricular-se nos locais, prazos, condições e datas designadas.

§ 2º Fica inserido o § 2º no artigo 20, com a seguinte redação:

§ 2º Não será permitido trancamento de matrícula.

§ 3º Fica inserido o artigo 20A e seus parágrafos, com a seguinte redação:

Art. 20A Havendo vagas remanescentes, poderão inscrever-se nos cursos de especialização candidatos a disciplinas isoladas, na modalidade de aluno especial ou de aluno ouvinte.



Fundação Educacional de Brusque - FEBE

Conselho Administrativo - CA

§ 1º O aluno especial e o aluno ouvinte poderão cursar até 03 (três) disciplinas por curso de especialização, desde que haja número de vagas disponível e mediante deliberação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 2º Poderão se inscrever na modalidade aluno ouvinte candidatos que concluíram o ensino médio e tiverem interesse na complementação de estudos.

§ 3º Poderão se inscrever na modalidade aluno especial, candidatos diplomados em cursos de graduação ou demais cursos superiores que atendam às exigências deste Regulamento e da legislação vigente que preencham os requisitos estabelecidos no projeto de cada curso.

§ 4º As disciplinas cursadas por aluno matriculado na modalidade de aluno ouvinte não poderão ser convalidadas posteriormente para a integralização de curso de especialização.

§ 5º As disciplinas cursadas por aluno matriculado na modalidade de aluno especial poderão ser convalidadas posteriormente para a integralização de curso de especialização, desde que cumpridas todas as obrigações previstas no plano de ensino da respectiva disciplina.

§ 6º O aluno especial e o aluno ouvinte deverão arcar com os encargos financeiros oriundos das disciplinas cursadas.

§ 4º O § 3º do artigo 22 passa a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º A monografia aprovada será encaminhada à Biblioteca Padre Orlando Maria Murphy, na forma prevista em normatização publicada pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.

§ 5º A alínea “d” do § 7º do artigo 23 passa a vigorar com a seguinte redação:

d) o aluno que obtiver no artigo científico conceito A deverá providenciar duas cópias do artigo científico impressas para a Proppex, que encaminhará uma à Biblioteca Padre Orlando Maria Murphy, além de uma cópia em CD-ROM, seguindo as demais instruções da Secretaria da Proppex;

§ 6º Fica inserido o artigo 29A, com a seguinte redação:



Fundação Educacional de Brusque - FEBE
Conselho Administrativo - CA

Art. 29A Será emitida declaração ao aluno especial e ao aluno ouvinte em consonância com as informações relativas à conclusão da disciplina.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brusque, 18 de maio de 2010.

Maria de Lourdes Busnardo Tridapalli
Presidente